



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

Campo Florido-MG, 22 de Julho de 2019.

*“Os homens passam, mas as instituições  
ficam com o seu legado”.*

**Ofício nº:** 186/2019 – GAB. PREF.

**Assunto:** Informação VTN – Instrução Normativa RFB nº 1877/2019

Ilustríssimo Senhor,

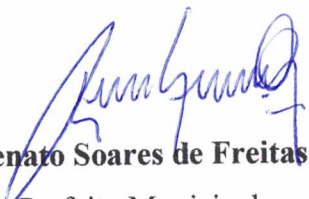
Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo o Laudo Técnico contendo o resultado do estudo realizado, bem como informar os dados relativos ao levantamento dos preços de terra nua (VTN) para o exercício de 2019 a serem aplicados no município de Campo Florido/MG, nos termos do artigo 7º, da IN RFB nº 1877 de 14 de Março de 2019.

I – Responsável pelo trabalho: Danilo de Castro Veronez; CPF nº 097.788.196-29; RNP nº 1416711546.

II – Número do ART: 14201900000005344683

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e apreço

Atenciosamente

  
**Renato Soares de Freitas**  
Prefeito Municipal

À

**Delegacia da Receita Federal de Uberaba**

Superintendência da Receita Federal de Uberaba/MG

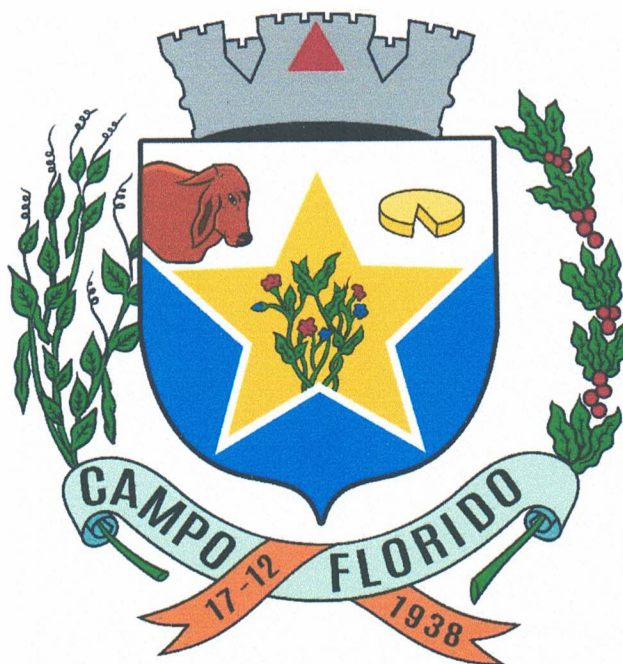
Senhor Sizenando Ferreira de Oliveira

Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, 146 – Vila Junqueira – Campo Florido – MG

38.010-030 - Uberaba – MG



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG

**Julho de 2019**

Praça Eteocles Vilela Silva, nº 78 – Caixa Postal 05 - CEP: 38130-000 / Campo Florido-MG  
Fone: (34)3322-0200 e-mail: [prefeitura@campoflorido.mg.gov.br](mailto:prefeitura@campoflorido.mg.gov.br)



**LAUDO TÉCNICO PARA DETERMINAÇÃO  
DO VALOR DA TERRA NUA – VTN**

**ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS  
DE TERRAS (SIPT) DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE  
CAMPO FLORIDO – MG**



**REQUERENTE:**

**NOME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO – MG  
**ENDEREÇO:** PRAÇA ETEOCLES VILELA SILVA, Nº 78, CENTRO  
**CNPJ:** 18.428.862/0001-85

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**ENGENHEIRO CIVIL:** DANILLO DE CASTRO VERONEZ  
**CREA:** 219622/D – MG  
**CPF:** 097.788.196-29  
**ART:** 14201900000005344683



## APRESENTAÇÃO

A municipalização do ITR foi proposta pela Lei 11.250/2005, que estabelece como responsabilidade dos Municípios a cobrança, lançamento e fiscalização do imposto, que é auto declaratório. Também fica a cargo da gestão municipal instituir o Valor de Terra Nua (VTN) para a região.

O Município de Campo Florido, cede cada vez mais espaço para a participação dos munícipes em busca da justiça e da transparência, gerando, sem exceção, oportunidades a todos.

Objetivando a precificação do VTN, que implicará diretamente nos valores a serem pagos pelos proprietários de imóveis rurais a título de Imposto Territorial Rural – ITR por ser o valor de referência, a administração municipal entendeu a suma importância de obter juntamente com seu corpo técnico profissional, a participação de uma Comissão Técnica nomeada pelo prefeito municipal, com representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Florido, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater–MG), da Associação dos Fornecedoros de Cana da Região de Campo Florido – Canacampo, Conselho Municipal de Desenvolvimento Regional Sustentável, escritórios de contabilidade, profissionais liberais (agrônomos, contadores, etc) e demais proprietários de imóveis rurais do município para amplo levantamento dos valores de mercado da terra nua praticados no município.

Nesta direção, foram discutidas e propostas nas oportunidades em que foram realizadas três reuniões e audiências públicas nos meses de junho e julho/2019, a aplicabilidade do Valor de Terra Nua - VTN de acordo preconizado na Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019, como valores de referência para o exercício de 2019, com ênfase nos seguintes eixos:

- **Aplicação dos Conceitos:** Aplicação dos conceitos, nesse estudo, trazidos através das Leis e Instruções Normativas que regem a matéria;
- **Fazer o que é o correto:** Não desviar do que é certo, observando legislação, responsabilidades e valores que são de fato praticados na comercialização de terras no município; e
- **Objetividade:** Chegar a um resultado justo do valor a ser aplicado, observando os diferentes pontos de aplicabilidade de metodologias e de precificação, sem desviar dos conceitos nem tampouco da aplicação do que é correto.



## INTRODUÇÃO

Realizar a tributação justa no Brasil é necessário, pois de forma geral, as classes com menor poder aquisitivo tendem a pagar, proporcionalmente, mais impostos e taxas quando comparados com as classes mais ricas. Isso porque nosso sistema de tributos insere maior carga nos produtos e serviços do que nos rendimentos de pessoa física ou jurídica.

Aliado ao citado acima, a falta fiscalização do pagamento de tributo é um dos grandes gargalos para a arrecadação, pois ela leva a sonegação. Para que tenhamos noção, até o dia 11 de maio do ano de 2018, segundo Quanto Custa o Brasil (2018), foram sonegados R\$ 204,8 bilhões. Estes números representam uma sonegação de cerca de 1,08 milhão por minuto ou 1.056,24 reais por habitante. A sonegação possui vários motivos, podemos destacar a baixa eficiência na fiscalização e a falta de veracidade da população no momento da declaração dos tributos.

No Imposto Territorial Rural (ITR) não é diferente. Pelo que se percebe, há declaração de valores do Valor da Terra Nua (VTN), pelos tributados, inferiores ao praticado no mercado. Isso pode ocorrer com o Grau de Utilização da Terra (GUT), o que não será tratado neste estudo.

A fim de exemplificar o potencial de arrecadação do ITR destacamos o estudo do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – Sindpfa. (Sindpfa, 2015). Este afirma que em 2013 foram arrecadados cerca de 850 milhões de reais de tributos do ITR. Porém, projeções mostram a possibilidade de arrecadar cerca de 8,3 bilhões de reais. Frisa-se neste estudo que a sonegação de ITR pode atingir até 90% do potencial de arrecadação.

Segundo CGU (2017), as arrecadações de ITR foram de R\$ 871.177.420,82, de R\$ 1.101.308.586,67, de R\$ 1.198.028.644,65 e de R\$ 90.266.605,76 de receita, respectivamente, nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 (25/abr). Com as informações expostas, a sonegação no ITR é elevadíssima.

Neste cenário e no intuito de trazer equilíbrio e justiça na cobrança de tributos, a Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG deu esta abertura para discussão com representantes e os próprios proprietários de imóveis rurais com o intuito de determinar o Valor da Terra Nua – VTN para fins de cobrança de ITR. Portanto, o escopo deste trabalho é a definição dos VTNs das terras deste município.



## OBJETIVO

Esta avaliação, realizada de acordo com a NBR 14.653 da ABNT, tem o escopo de determinar, conforme Art. 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, o Valor da Terra Nua - VTN para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil no Município de Campo Florido no estado de Minas Gerais. Para isso, é necessário classificar ou agrupar as terras do município nas aptidões agrícolas expostas no art. 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14.3.2019.

## OBJETO AVALIADO

Áreas rurais existentes no município de Campo Florido – MG, com área total de 1.264,245 km<sup>2</sup>. A sede municipal está situada a 570 m de altitude, tem como coordenadas geográficas 19º 45” 34’ de latitude S e 48º 34” 19’ de longitude W.

Dista da Capital do Estado, em linha reta, 489 km, no rumo O. N. O.

Segundo o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental – Sicar (Sicar, 2019) o município de Campo Florido possui 551 imóveis cadastrados, que somam uma área de 127.532,17 hectares.

O levantamento de valores foi realizado de janeiro a maio de 2019.



Figura 01 – Mapa Georreferenciado do município de Campo Florido/MG. Disponível em: <  
<http://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>> Acessado em 17.07.2019.



## **METODOLOGIA**

Para avaliação de valor de terra nua (VTN) no município de Campo Florido – MG, utilizou-se método operacional, visitando propriedades negociadas e ofertadas no mercado durante o período de janeiro a maio de 2019, consideradas ainda, avaliações propostas por uma Comissão Técnica para acompanhamento deste laudo técnico formada por representantes de diversos seguimentos das atividades rurais exploradas nas propriedades deste município, como o Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Florido, a Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Campo Florido – Canacampo, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater–MG) e proprietários de imóveis rurais localizados no município.

Foram avaliadas as características das propriedades rurais identificando sua aptidão e respectivo valor, excluindo quaisquer valores de benfeitorias, pastagens cultivadas e melhoradas e etc, baseando-se nos critérios definidos nos incisos I a III do ART. 12 da LEI 8.629 de fevereiro de 1.993.

## **DESCRIÇÃO, HISTÓRICO E DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO.**

O município situa-se na zona do Triângulo do Estado de Minas Gerais, e está associado às mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e microrregião de Uberaba/MG. O aspecto geral do seu território é de planura, apresentando vales e planaltos.

Quando iniciou-se o povoado chamaram-no de Nossa Senhora das Dores de Campo Formoso, é uma cidade cujos primórdios remontam o ano de 1811.

De uma meia dúzia de bandeiras saídas do desemboque em rumo à região ocidental do Triângulo Mineiro, a de 1811, que tinha João Batista de Siqueira, Inácio Ferreira de Meireles, Joaquim de Moraes Bueno e outros, foi a que tocou as terras que constituem o patrimônio da atual cidade de Campo Florido.

Os bandeirantes, na sua rota começada em desemboque, atingiram aquelas imediações pelo norte. Aí, encaminhando para o sul, transpuseram a elevação, hoje conhecida como Serra dos Piticós, deparando com uma extensa campina de belíssimo aspecto. Era dia de Nossa Senhora das Dores. Resolveram, então, apossearem-se daqueles campos formosos e floridos, para o patrimônio da Excelsa Senhora, cuja festa, em outros lugares, celebrava-se no mesmo dia.

O lugar apertado entre dois arroios fôra o começo do Arraial de Nossa Senhora das Dores do Campo Formoso, cujo patrimônio então, posseado pelos sertanistas, constituía-se de uma légua em quadra. Nesse patrimônio, logo depois de posseado pelos desbravadores, estabeleceram-se alguns moradores que, segundo a tradição que





ainda hoje corre, teriam construído, em 1812, o primeiro templo católico coberto de folhas de coqueiro.

Os primeiros habitantes da região, atraídos pelo clima suave, pela bela paisagem e pela riqueza florestal, situaram-se às margens dos ribeiros: São Francisco e Piracanjuba, onde iniciaram os roçados e o plantio de milho.

Com o correr dos dias, a fama dos campos formosos foi atraindo homens abastados, como João José da Silva, procedente de Tamanduá, atual Itapecerica, que ali se afazendeu em 1818.

A prerrogativa de distrito alcançada por Nossa Senhora das Dores do Campo Formoso foi devido ao grande impulso que o arraial veio receber desse cidadão.

### **FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA**

A criação do distrito de Nossa Senhora das Dores do Campo Formoso deve-se à Lei Provincial nº 125, de 13 de março de 1839, que dividiu o território municipal de Uberaba em seis distritos.

Criado assim o distrito, a sua instalação, ter-se-ia realizado no dia 29 de março do mesmo ano, segundo se depreende de um ato lançado num dos livros do cartório da localidade, em que serviu de escrivão interino o cidadão Antônio José Correia de Brito, primeira autoridade oficial, cujo nome aparece até agora.

O distrito foi à paróquia pela Lei Provincial nº 288, de 12 de março de 1846.

Em virtude da Lei Mineira nº 1667, de 16 de setembro de 1879, a sede da freguesia foi transferida para o arraial de Nossa Senhora do Carmo de Frutal.

Mas, por influência e grande prestígio político do Coronel João Evangelista de Carvalho Andrade, mais tarde Barão de Campo Formoso, a Assembleia Legislativa Mineira votou a Lei nº 2153, de 15 de novembro de 1875, restaurando a paróquia cuja sede voltou de Frutal para o arraial de Dores do Campo Formoso.

A Lei Estadual nº 2, de 14 de setembro de 1891, ratificou a criação do distrito.

Segundo a “Divisão Administrativa, em 1911”, o distrito em apreço figura no município de Uberaba, com a denominação de Campo Formoso, ao passo que, nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de 1-X-1920, ele aparece sob o topônimo de Dores do Campo Formoso.

Já por efeito da Lei Estadual nº 843, desde 7 de setembro de 1923, o distrito passou a denominar-se Campo Formoso, permanecendo no município de Uberaba.



Por efeito do Decreto-lei estadual nº 148, de 17 de dezembro de 1938, criou-se o município de Campo Formoso, com parte do território do distrito desse nome, desmembrada de Uberaba, tendo a outra parte distribuída entre os novos distritos de Dourados e Esplanada, respectivamente dos também novos municípios de Conceição das Alagoas e Frutal. Na divisão administrativa do Estado, fixada pelo supracitado Decreto-lei nº 148, para vigorar no quinquênio 1939-1943, o município de Campo Formoso constitui-se apenas do distrito-sede.

O novo município foi solenemente instalado no dia 1º de janeiro de 1939, pelo Sr. Debraí Lopes Cançado, primeiro Juiz de Paz da cidade, iniciando a Prefeitura os seus trabalhos em fevereiro deste ano, pelo Dr. Vicente Ribeiro do Vale, seu primeiro prefeito.

O Decreto-lei estadual nº 1058, de 31 de dezembro de 1943, que alterou o topônimo do distrito e do município para Campo Florido, manteve o município formado por um distrito único, o de Campo Florido. Pela nova divisão administrativa fixada pela Lei estadual nº 1039, de 12-XII-1953, para vigorar no quinquênio 1945-1958, o município de Campo Florido constituiu-se apenas do Distrito-sede.

## **FORMAÇÃO JUDICIAL**

Na divisão administrativa em vigor no quinquênio 1939-1943, estabelecida pelo Decreto-lei estadual nº 148, de 17/12/1938, Campo Florido faz parte do termo Judiciário de Uberaba. Verifica-se o mesmo na divisão administrativa em vigor no quinquênio 1944-1948. De acordo com o quadro da divisão territorial judiciário-administrativa do Estado, fixado pela Lei nº 1039 de 31 de dezembro de 1953, para vigorar no quinquênio 1954-1958, continua o município subordinado ao termo e à Comarca de Uberaba.

## **LIMITES MUNICIPAIS**

**Com o município de Comendador Gomes:** Começa no Ribeirão Pedra Branca, na foz do córrego da Gameleira; sobe por este córrego até sua cabeceira, na Serra do Gafanhoto; continua por espigões e, depois, pelo Vale da Divisa, até ao ponto fronteiro às cabeceiras do Rio Feio.

**Com o município de Prata:** Começa no divisor dos rios São Francisco e Prata, no ponto fronteiro às cabeceiras do Rio Feio, no lugar denominado Vale da Divisa ou do Esbarrancado; continua por este vale até atingir as cabeceiras do Córrego do Clemente, afluente da margem esquerda do Rio Piracanjuba; desce por este córrego até ao Rio Piracanjuba; desce por este até à confluência com o Rio do Peixe; sobe por este até à foz do córrego Capão das Corrêa.



**Com o município de Veríssimo:** Começa no Rio do Peixe, na foz do Córrego Capão das Corrêas; sobe por este córrego até sua cabeceira; transpõe o divisor dos rios do Peixe e Piracanjuba e continua pelo divisor da vertente da margem direita do Córrego do Desidério (o primeiro afluente da margem direita do Rio Piracanjuba) abaixo da estrada do Veríssimo, até atingir a foz deste córrego no Rio Piracanjuba; sobe pelo Rio Piracanjuba até a foz do Córrego da Pindaíba, seu afluente da margem esquerda; sobe pelo córrego Pindaíba até sua cabeceira, no alto de São Félix, no divisor entre os rios Uberaba e São Francisco; continua por este divisor até o entroncamento com o espigão do patrimônio.

**Com o município de Conceição das Alagoas:** Começa no espigão divisor dos rios Uberaba e São Francisco, no entroncamento com o espigão do Patrimônio; continua por este divisor até atingir a cabeceira mais ocidental do córrego da Fazendinha ou Jataí Pequeno; desce por este córrego até a foz do Córrego Buriti Grande; sobe o espigão fronteiro e atinge o divisor da vertente da margem direita do córrego da Fazendinha ou Jataí Pequeno; continua por este divisor, contornando as cabeceiras do Ribeirão Bagagem, até alcançar a cabeceira do Córrego do Mantible ou Lajeado; desce por este córrego até a foz do córrego Capão do Boi.

**Com o município de Pirajuba:** Começa na foz do Córrego do Capão do Boi no córrego do lajeado ou Mantible; daí sobe o espigão fronteiro, atravessa o divisor do córrego lajeado e do Ribeirão Bagagem, indo atingir este ribeirão na foz de um seu pequeno afluente da margem esquerda no lugar denominado Bagagem de Cima; atravessa este ribeirão, contorna as cabeceiras do córrego do Caçador e, depois, pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego do Pobretão, passando pelo espigão do Capão do Bico, até atingir o ribeirão dos Dourados, na foz do córrego dos Carneiros; segue pelo espigão dos Carneiros, transpõe o divisor de águas entre o ribeirão dos Dourados e o Rio São Francisco, e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego do Retiro, até atingir a foz deste córrego no Rio São Francisco.

**Com o município de Frutal:** Começa no Rio São Francisco, na foz do córrego do Retiro; segue pelo Rio São Francisco até à foz do Ribeirão Pedra Branca; sobe por este até à foz do córrego Gameleira.

## RELEVO

O relevo de Campo Florido é dotado por uma tipografia plana constituída de vales e planaltos esparsos.

Os principais acidentes geográficos são: Serra dos Piticós; Samambaia; Cigana; Gafanhoto; Mandacará; Angico; Jacuba; São Félix; e Granito.



A principal elevação é o Morro do Pião, localizada nas proximidades da Fazenda São Jorge.

## **HIDROGRAFIA**

Os Principais recursos hídricos pertencem à Bacia Rio Grande: Córrego São Francisco; Rio do Peixe; Rio Douradinho; Rio Piracanjuba; Córrego Jacaré; Córrego Boa Esperança; Ribeirão da Bagagem; Córrego do Pinto; Córrego Formiga; Córrego Carneiro; Córrego Capão Grosso; e Córrego das Candinhas.

## **VEGETAÇÃO**

A vegetação característica de Campo Florido é o cerrado, além de vastas campinas. Predominam o vinhático e a sucupira com suas flores roxas e amarelas. Durante a primavera e início do verão, os moradores passeavam pelos campos à cata de frutas e flores silvestres. Pois os arredores da cidade exibiam àquela época, vegetação bastante rica, dada em terreno arenoso de cerrado. Havia pelas redondezas, magníficos exemplares de ipê, paineira, aroeira, peroba, jequitibá, pau-ferro, angico, barba-de-timão, sucupira, além de diversos tipos de cipós.

A colheita dos frutos silvestre se dava em abundância nos recantos da cidade, como a gabioba, o bacupari, o araticum, a seriguela, o arará, o caju-do-campo, o gravatá, a guapeba, (também chamada de castanha-mineira), o jenipapo, o pequi, a mama-cadela e o murici. Ainda hoje se encontram pelos campos esses frutos silvestres e essas magníficas árvores, mas em menor quantidade. A fauna é bem variada, destacando-se a presença de tatus, tamanduás, lobo-guará e emas, sendo a caça proibida e a pesca controlada. Nas áreas que já foram desmatadas foram reservadas 20% da reserva florestal.

## **PREMISSAS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS POR CAPACIDADE DE USO**

Segundo Lepsch et al. (1991), toda classificação técnica deve ter premissas estabelecidas em função dos objetivos. Portanto, a classificação pelas CCUs, neste caso – além de auxiliar o planejamento de práticas de conservação do solo – será pensada para fins de cobrança de tributos, como explicado anteriormente.

Deve-se destacar das premissas que a vegetação ou tocos possíveis de serem removidos e as deficiências de fertilidade do solo – que sofrem alterações do homem – não são consideradas como características fixas. Logo, estas são condições modificáveis ou temporárias, e, portanto, não servem de base à classificação. Contudo, o nível de manejo é relevante para classificação e, no caso estudado, para fins de composição de preços de terras.



Discorrendo sobre o nível de manejo, citamos o moderadamente alto, que seja praticável dentro das possibilidades dos agricultores mais especializados do País.

Muitas vezes, terras consideradas próprias para este nível de manejo (especialmente classes de I a IV) podem estar com manejo menos exigentes, com reduzida aplicação de capital e de tecnologia. Isso pode ter como origem: a cultura local; ou do ponto de vista conservacionista; ou por limitação financeira e/ou tecnológica. Tais pontos não devem ser considerados na classificação das CCUs, porque, na maioria das vezes, ela só é solicitada, ou empregada, para atender a agricultores com razoável nível de especialização de capital, que empregam comumente máquinas agrícolas. Contudo, existe uma forte correlação com os pontos acima e o valor de mercado das terras. Por isso, pode-se afirmar que terras enquadradas em uma mesma CCU podem – mesmo sendo similares no uso para fins agrícolas e/ou risco de depauperamento do solo – ter variações de preços em um mercado de terras local.

## **CARACTERIZAÇÃO DAS CLASSES E SUBCLASSES DE CAPACIDADE DE USO**

Segundo Lepsch et al. (1991), para caracterização das classes e subclasses de capacidade de uso, deve-se conhecer: as possíveis utilizações que se podem aplicar ao solo (grupos); as práticas de controle de erosão e as práticas complementares de melhoramentos (classes); e as limitações do solo (subclassas). Para fins deste trabalho usaremos as duas primeiras.

As utilizações que se podem aplicar ao solo foram divididas em:

**GRUPO A:** Terras passíveis de serem utilizadas com culturas anuais, perenes, pastagens e/ou reflorestamento e vida silvestre (comporta as classes I, II, III e IV).

**GRUPO B:** Terras impróprias para cultivos intensivos, mas adaptadas para pastagens e/ou reflorestamento e/ou vida silvestre, porém cultiváveis em casos de algumas culturas especiais protetoras do solo (comporta as classes V, VI e VII).

**GRUPO C:** Terras não adequadas para cultivos anuais, perenes, pastagens ou reflorestamento, porém apropriadas para proteção da flora e fauna silvestre, recreação ou armazenamento de água (comporta a classe VIII). A Figura 2 apresenta o esquema dos grupos e das classes, além de subclassas e unidade de uso de solos que foi adaptado de Peralta (1963) por Lepsch et al. (1991). Em seguida, será detalhado até as classes.

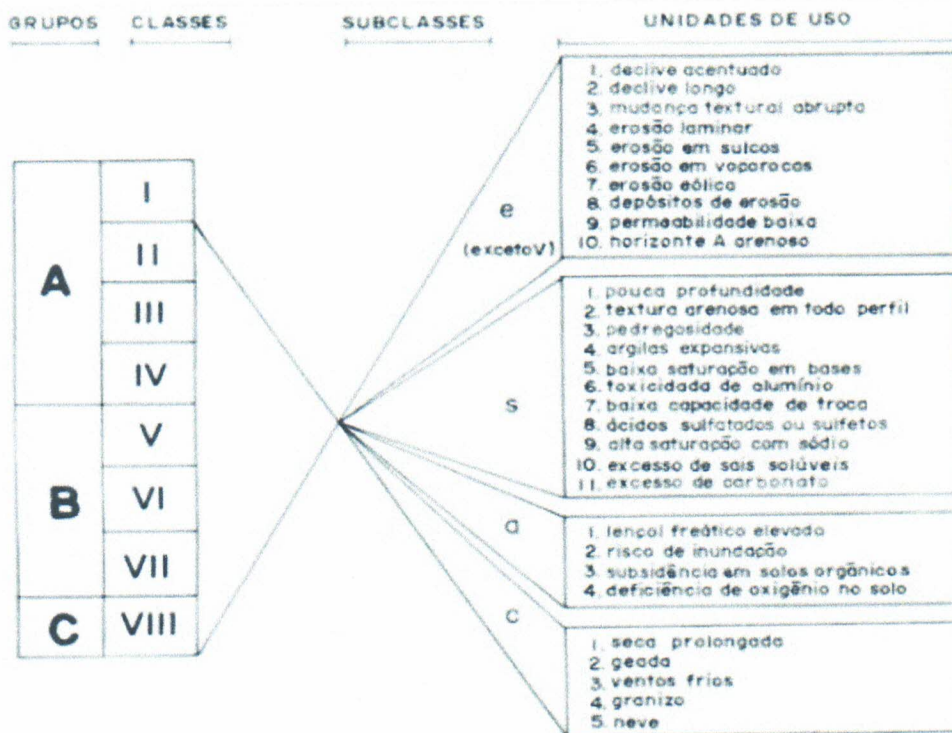


Figura 2- Esquemas das classes de solo

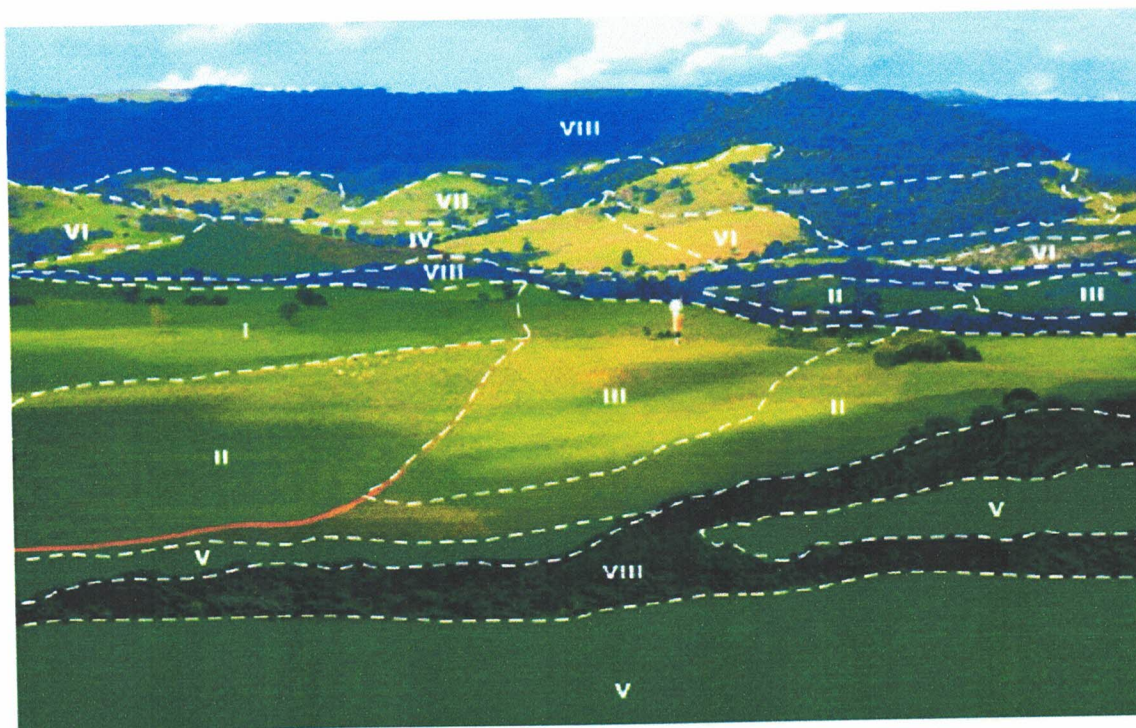


Figura 03 – Representação esquemática do enquadramento de uma área nas diferentes Classes de Capacidade de Uso para efeito de planejamento. Fonte: Google Earth – Adaptação Tom Ribeiro (CECOR/CATI/SAA). Disponível em: <<http://www.cati.sp.gov.br/portal/produtos-e-servicos/publicacoes/acervo-tecnico/classe-de-capacidade>>. Acessado em 17.07.2019.



## Grupo A

### Classe I

São terras sem nenhuma ou pequenas limitações permanentes ou riscos de depauperamento. São aptas as culturas anuais e sem elevadas práticas ou medidas especiais de conservação do solo. Normalmente, seus solos são profundos e de fácil mecanização, além de boa retenção água, fertilidade de média a alta, com classe de declividade planas e sem grandes restrições climáticas. Para fins de classificação as terras desta classe estão no inciso I, do art. 6º, IN 1.562/15:

**I – lavoura – aptidão boa:** terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

### Classe II

São terras com limitações moderadas para o seu uso. Estão sujeitas a riscos moderados de depauperamento, mas são terras boas, que podem ser cultivadas desde que lhes sejam aplicadas práticas especiais de conservação do solo, de fácil execução, para produção segura e permanente de colheitas entre médias e elevadas, de culturas anuais adaptadas à região. A declividade deve estar entre 0 e 5% (planas ou suavemente onduladas) com terras produtivas, ligeira limitação pela capacidade de retenção de água, ou baixa saturação de bases (caráter distrófico), ou pouca capacidade de retenção de adubos (baixa capacidade de troca). Sobre o regime hídrico se aceita ligeiras limitações climáticas (seca prolongada até três meses).

**II – lavoura – aptidão regular:** terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuem a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

### Classe III

São terras que quando cultivadas sem cuidados especiais estão sujeitas a severos riscos de depauperamento, que provoca limitações para culturas anuais. Elas requerem medidas intensas e complexas de conservação do solo, a fim de poderem ser cultivadas segura e permanentemente, com produção média a elevada, de culturas anuais adaptadas. O relevo é suavemente ondulado a ondulado (classe de declive entre 5 e 10%), o que propiciará um deflúvio rápido, com riscos severos à erosão sob cultivos intensivos, podendo apresentar erosão laminar moderada e/ou sulcos superficiais rasos e



frequentes. Outras características são a baixa fertilidade (caráter álico), a profundidade efetiva média, a drenagem interna moderada ou pobre, a dificuldades de preparo do solo devido à presença de pedras ou argilas expansivas (caráter vértico).

Este trabalho não se preocupou em agrupar estas terras em mapa temático e quantificar as áreas, pois extrapola o escopo, além de necessitar de outras ferramentas, tempo e investimento. Contudo, isso não afetará o resultado do trabalho para fins de valoração de preço referenciais para fins de cobrança de ITR.

**III – lavoura – aptidão restrita:** terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentamos insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

#### **Classe IV**

Estas terras possuem como características limitações permanentes muito severas quando usadas para culturas anuais. Os solos podem ter fertilidade natural boa ou razoável, mas não são adequados para cultivos intensivos e contínuos. Usualmente, devem ser mantidas com pastagens, mas podem ser suficientemente boas para certos cultivos ocasionais (na proporção de um ano de cultivo para cada quatro a seis de pastagem) ou para algumas culturas anuais, porém com cuidados muito especiais.

Estas terras se caracterizam por declive íngreme, por obstáculos físicos, como pedregosidade ou drenagem muito deficiente, por baixa produtividade ou por outras condições que as tornem impróprias para o cultivo mecanizado regular. Geralmente são terras com declividades acentuadas (classe de declive entre 10 e 15%), podendo apresentar erosão em sulcos superficiais muito frequentes, em sulcos rasos frequentes ou em sulcos profundos ocasionais. Ainda, podem ocorrer solos limitados pela profundidade efetiva rasa ou apresentando pedregosidade (30-50%), com problemas de mecanização. Outra característica é que podem ocorrer solos úmidos. Outras características são a baixa fertilidade (caráter álico), a profundidade efetiva média, a drenagem interna moderada pobre, a dificuldades de preparo do solo devido à presença de pedras ou argilas expansivas (caráter vértico).

**IV – pastagem plantada:** terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

#### **GRUPO B**





## Classe V

Esta classe tem algumas peculiaridades, pois apesar das terras planas, ou com declives muito suaves, não são sujeitas à erosão. Possuem restrições de cultivos em razão de impedimentos permanentes, tais como: muito baixa capacidade de armazenamento de água ou encharcamento (sem possibilidade de ser corrigido); adversidade climática; e pedregosidade ou afloramento de rochas.

Em alguns casos, é possível o cultivo de arroz com risco de insucesso pelas limitações advindas da adversidade climática. Entretanto, tem poucas limitações de qualquer espécie, para uso em pastagens ou silvicultura.

**IV – pastagem plantada:** terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

**V – silvicultura ou pastagem natural:** terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

## Classe VI

A partir desta classe as terras são impróprias para culturas anuais, mas que podem ser usadas para produção de certos cultivos permanentes, como pastagens e florestas que serão protetoras do solo, desde que adequadamente manejadas. O uso com pastagens ou culturas permanentes protetoras deve ser feito com restrições moderadas, com práticas especiais de conservação do solo, uma vez que, mesmo sob esse tipo de vegetação, são medianamente suscetíveis de danificação pelos fatores de depauperamento do solo. Normalmente, as apresentam erosão devido ao relevo ondulado e declividades acentuadas (classe de declive entre 15 e 45%, ou entre 10 e 15% para solos muito erodíveis), que dificulta a mecanização e facilita o deflúvio moderado ou severo. É característico a pedregosidade (30-50%) e/ou rochas expostas na superfície, ou seja, há presença de solos rasos.

Este trabalho não se preocupou em agrupar estas terras em mapa temático e quantificar as áreas, pois extrapola o escopo, além de necessitar de outras ferramentas, tempo e investimento. Contudo, isso não afetará o resultado do trabalho para fins de valoração de preço referenciais para fins de cobrança de ITR.

**IV – pastagem plantada:** terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por



possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

**V – silvicultura ou pastagem natural:** terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

**VI – preservação da fauna ou flora:** terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

### **Classe VII**

Esta classe está sujeita a muitas limitações permanentes, além de serem impróprias para culturas anuais. Mesmo com o cultivo de pastagens e de florestas há limitações, portanto são altamente suscetíveis de danificação e exigem práticas especiais de conservação. Normalmente, os riscos de erosão são muito severos, por causa da declividade muito acentuada (mais de 45% de declividade), que propicia deflúvios muito rápidos. Há erosão em sulcos muito profundos e frequentes, isto impede a mecanização. Pode ocorrer à presença de pedras (mais de 50% de pedregosidade), com associações rochosas, que é característico de solos rasos a muito rasos.

**V – silvicultura ou pastagem natural:** terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

**VI – preservação da fauna ou flora:** terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

### **GRUPO C**

#### **Classe VIII**

Esta classe é a mais frágil, pois são terras impróprias para qualquer tipo de cultivo, inclusive o de florestas comerciais. Elas devem ser reservadas apenas para proteção e abrigo da fauna e flora, para fins de recreação e turismo ou armazenamento de água em açudes. Suas principais características são declives extremamente acentuados e



deflúvios muito rápidos, solos de alto risco de erosão e rasos e/ou com afloramentos de rocha, que impossibilitem plantio e colheita de essências florestais.

Atualmente, e segundo Incra (2002), também incluem nesta classe as áreas de Proteção Permanente, que a priori estariam classificadas em outras classes, como as margens de rios, córregos, lagos etc. Desta forma, as terras desta CCU são encontradas em todas as regiões do município nas APPs dos cursos d'água. Portanto, ela não influenciará o mercado de terras local.

**VI – Preservação da fauna ou flora:** terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

### **APTIDÃO DAS TERRAS SEGUNDO A IN RFB N° 1877/2019**

Após a explicação das Classes de Capacidade de Uso no município de Campo Florido, faz-se necessário enquadrar as terras no art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14.3.2019. Isso já foi realizado acima, contudo sintetizaremos esta informação.

Cabe antes, informar que não foi escopo deste trabalho definir com exatidão de áreas tais classes, pois isso deverá ser feito pelos agricultores que declararão o uso dos imóveis no momento da tributação. Mesmo assim, caberá ao Poder Público, em outro momento, avaliar a necessidade da estratificação das classes e do uso das terras para a correta fiscalização.

Neste trabalho, que tem o escopo de determinar o mercado de terras, não se faz necessário ir de forma tão profunda nas classes e uso das terras, algo que, segundo a literatura – destacamos Incra (2006), é imprescindível na busca do valor total de imóveis rurais no momento da avaliação, inclusive com a determinação da Nota Agrônômica do imóvel, seguindo a literatura sobre o tema, que destaco Lepsch et al. (1991).

### **QUANTO A APTIDÃO**

#### **Lavouras com aptidão, Boa, Regular e Restrita:**

Áreas de lavoura estão presentes em todo o município, devido a topografia de planuras totalmente mecanizáveis, estas áreas são as mais rentáveis e valorizadas do município.

#### **Pastagem plantada:**

Com tendências ao recuo da pecuária na região, as pastagens plantadas estão cada vez menos presentes no município, onde encontramos pastagens plantadas, são em áreas de



preferência dos proprietários, pois devido à boa topografia, geralmente opta-se por lavouras.

### **Silvicultura ou pastagem natural:**

Aptidão praticamente ausente no município, encontrada apenas em áreas de reserva natural.

### **Preservação da Fauna e Flora:**

O município de Campo Florido – MG, não possui na sua totalidade, terras inaptas ao uso agrícola e/ou pecuário, mas devido a leis ambientais e limitações topográficas encontram-se exceções.

Atualmente, 20% das propriedades devem ser reserva natural, e o que excede a isso, torna-se lavoura ou pastagem plantada.

## **CONCLUSÃO**

Após análise, embasada nas vistorias realizadas nas propriedades negociadas e ofertadas na data base de 1º de janeiro de 2019, foi possível concluir que as terras do município estão em alto nível de exploração.

As propriedades do município são em geral de baixa fertilidade natural, porém podemos encontrar lavouras na maior parte do município, ou seja, existe um investimento considerável para a melhoria da fertilidade do solo e posterior cultivo de culturas anuais, destacando a cana-de açúcar e a soja.

De acordo com o estudo realizado, a comercialização de terras (fazendas) em Campo Florido, os valores comerciais por alqueire variam entre 120.000,00 (cento e vinte mil Reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais), ou seja, variam entre R\$ 24.793,39/ha (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três Reais e trinta e nove centavos, por hectare) e R\$ 12.396,69/ha (doze mil, trezentos e noventa e seis Reais e sessenta e nove centavos, por hectare) e a variação se justifica principalmente pela presença em volumes maiores e ou menores de construções, instalações benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados a aptidão agrícola, localização e dimensão do imóvel, que se incorporam ao valor de comercialização das referidas terras, evidenciando claramente o conceito tratado pela Instrução Normativa RFB nº 1877/2019.



Obedecendo aos critérios supracitados e demais estabelecidos pela IN 1877/2019, a prefeitura municipal de Campo Florido juntamente com a Comissão Técnica formada, encontraram os seguintes valores para efeito de Valores de Terra Nua - VTN:

TABELA: 01

ANO	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna e flora
2019	R\$ 14.462,81/ ha	R\$ 11.983,47/ ha	R\$ 8.987,60/ ha	R\$ 10.020,66/ ha	R\$ 8.512,40/ ha	R\$ 8.057,85/ ha

### 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação à precificação dos Valores de Terra Nua (VTNs) utiliza-se como referência a Instrução Normativa da Receita Federal (INRFB) nº 1877/2019, que “Dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”, que deverá seguir o rol de procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

Destaca-se que o artigo 5º da INRFB 1877/2019, em seu inciso II, determina que o levantamento técnico dos preços deve “*resultar em valoração massiva e homogênea para a porção territorial das aptidões agrícolas existentes na área territorial do município ou do Distrito Federal, tendo em vista que a finalidade do levantamento é produzir valor médio do VTN*”.

A Prefeitura Municipal de Campo Florido, busca-se, contudo, através do estudo realizado, esclarecer os pontos observados para a elaboração da precificação do VTN, além de cumprir o que determinam as leis e instruções legais, agindo com ética, transparência e tratando com zelo da coisa pública, que é do seu povo, sempre preocupada em fazer o que é certo, sem desvios, cumprindo com responsabilidade seu papel de desenvolver as funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes.



Campo Florido, 22 de julho de 2019.

  
DANILLO DE CASTRO VERONEZ

CREA: 219622/D – MG

CPF: 097.788.196-29

ART: 14201900000005344683

## REFERÊNCIAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Norma brasileira de avaliação de bens NBR 14653 (Partes 1, 3).

BRASIL. Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 dez. 1996. p. 27744.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019. Dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15/03/2019, seção 1, página 20.

BRASIL. Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002. Dispõe sobre normas de tributação relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13/12/2002, seção , página 99.

«Divisão Territorial do Brasil». Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 1 de julho de 2008. Consultado em 11 de outubro de 2008.

<http://campoflorido.mg.gov.br>. Acessado em 17.07.2019.

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Campo\\_Florido](https://pt.wikipedia.org/wiki/Campo_Florido). Acessado em 18.07.2019.

[http://sistemafamato.org.br/portal/famato/noticia\\_completa.php?codNoticia=238526](http://sistemafamato.org.br/portal/famato/noticia_completa.php?codNoticia=238526). Acessado em 18.07.2019.

<http://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>. Acessado em 17.07.2019.

<http://www.cati.sp.gov.br/portal/produtos-e-servicos/publicacoes/acervo-tecnico/classe-de-capacidade>. Acessado em 17.07.2019.



<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/amm-esclarece-dúvidas-sobre-a-municipalização-do-ittr>. Acessado em 18.07.2019.

IBGE (10 out. 2002). «Área territorial oficial». Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02). Consultado em 5 dez. 2010.

Lepsch, I.F.; Bellinazzi Jr., R.; Bertolini, D.; Espíndola, C.R. Manual para levantamento utilitário do meio físico e classificação de terras no sistema de capacidade de uso. 4ª aproximação, 2ª impressão revisada. Campinas: SBCS, 1991. 175p.

Safra, Maíra. Núcleo Técnico da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato). Municipalização do ITR – Imposto Territorial Rural. P. 8-9. Cuiabá, 2016.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). «Lista por santos padroeiros» (PDF). Descubra Minas. p. 9. Consultado em 14 de setembro de 2017. Cópia arquivada (PDF) em 14 de setembro de 2017.



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** **CREA-MG**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**ART de Obra ou Serviço**  
**14201900000005344683**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

1. Responsável Técnico

**DANILLO DE CASTRO VERONEZ**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL;**

RNP: 1416711546

Registro: 04.0.0000219622

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**

Logradouro: **PRAÇA ETEOCLES VILELA SILVA**

CNPJ: 18.428.862/0001-85

Nº: 000078

Cidade: **CAMPO FLORIDO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CEP: 38130000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **1,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **PRAÇA ETEOCLES VILELA SILVA**

Nº: 000078

Cidade: **CAMPO FLORIDO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CEP: 38130000

Data de início: **05/06/2019** Previsão de término: **27/06/2019**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**

CNPJ: 18.428.862/0001-85

4. Atividade Técnica

**1 - ELABORAÇÃO**

Quantidade:

Unidade:

**LAUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL), PARA FINS CADASTRAIS**

1264.24

km<sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

**LAUDO DE VTN (VALOR DE TERRA NUA)**

6. Declarações

7. Entidade de Classe

**INSTITUTO MINEIRO DE ENGENHARIA CIVIL - IMEC**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DANILLO DE CASTRO VERONEZ**

RNP: 1416711546

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO** CNPJ: 18.428.862/0001-85

Valor da ART: **85,96**

**RENATO SOARES DE FREITAS**  
 30/06/2019  
 Prefeito Municipal

Valor Pago: **85,96**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CALCULO,



[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732

Nosso Número: **000000005180968**





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART de Obra ou Serviço**  
**14201900000005344683**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

1. Responsável Técnico

**DANILLO DE CASTRO VERONEZ**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL;**

RNP: 1416711546

Registro: 04.0.0000219622

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**

Logradouro: **PRAÇA ETEOCLES VILELA SILVA**

CNPJ: 18.428.862/0001-85

Nº: 000078

Cidade: **CAMPO FLORIDO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CEP: 38130000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **1,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **PRAÇA ETEOCLES VILELA SILVA**

Nº: 000078

Cidade: **CAMPO FLORIDO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CEP: 38130000

Data de início: **05/06/2019** Previsão de término: **27/06/2019**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**

CNPJ: 18.428.862/0001-85

4. Atividade Técnica

**1 - ELABORAÇÃO**

**LAUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL), PARA FINS CADASTRAIS**

Quantidade:

Unidade:

**1264.24**

**km²**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

**LAUDO DE VTN (VALOR DE TERRA NUA)**

6. Declarações

7. Entidade de Classe

**INSTITUTO MINEIRO DE ENGENHARIA CIVIL - IMEC**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DANILLO DE CASTRO VERONEZ** RNP: 1416711546

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO** CNPJ: 18.428.862/0001-85

Valor da ART: **85,96** Registrado em: **18/07/2019**

**RENATO SOARES DE FREITAS**  
 Prefeito Municipal

Valor Pago: **85,96**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CALCULO,

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732



Nosso Número: **000000005180968**



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**CREA-MG**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

**ART de Obra ou Serviço**  
**14201900000005344683**

1. Responsável Técnico

**DANILLO DE CASTRO VERONEZ**

Título profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL;**

RNP: **1416711546**

Registro: **04.0.0000219622**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**

CNPJ: **18.428.862/0001-85**

Logradouro: **PRAÇA ETEOCLES VILELA SILVA**

Nº: **000078**

Cidade: **CAMPO FLORIDO**

Bairro: **CENTRO**

CEP: **38130000**

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **1,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **PRAÇA ETEOCLES VILELA SILVA**

Nº: **000078**

Cidade: **CAMPO FLORIDO**

Bairro: **CENTRO**

CEP: **38130000**

Data de início: **05/06/2019** Previsão de término: **27/06/2019**

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**

CNPJ: **18.428.862/0001-85**

4. Atividade Técnica

Quantidade: Unidade:

**1 - ELABORAÇÃO**

**LAUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A (CIVIL), PARA FINS CADASTRAIS**

**1264.24**

**km<sup>2</sup>**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

**LAUDO DE VTN (VALOR DE TERRA NUA)**

6. Declarações

7. Entidade de Classe

**INSTITUTO MINEIRO DE ENGENHARIA CIVIL - IMEC**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DANILLO DE CASTRO VERONEZ** RNP: **1416711546**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO** CNPJ: **18.428.862/0001-85**

Valor da ART: **85,96** Registrada em: **18/07/2019**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CALCULO,



[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732

Nosso Número: **000000005180968**

Valor Pago: **85,96**

**RENATO SOARES DE FREITAS**  
 Prefeito Municipal